

**Edital n.07/2023/CMDCA da Eleição Unificada n.01/2023 para Conselho Tutelar do
Município de Vidal Ramos - Consolidação de Edital**

Consolida editais do processo de escolha dos
membros do Conselho Tutelar de Vidal Ramos

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vidal Ramos no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231.2023 e Lei Municipal n.2126/2023, consolida retificações para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Vidal Ramos, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1. Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Vidal Ramos, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Vidal Ramos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3. Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5. A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Nível	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05	30 horas semanais	Ensino Médio Completo	R\$ 1.548.36

1.6. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 7:00h às 13:00h e das 13:00h às 19:00h, sem prejuízo do atendimento, sendo que o Conselho Tutelar deve estar aberto para atendimento da população das 7:30 h às 11:30 h e das 13 h às 17 h.

1.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

1.8. A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar em sobreaviso, será organizado pelo Presidente do CMDCA, conforme dispõe a Lei Municipal n.2126/2023 e o Decreto n.3899/23, de 24 de abril.

1.9. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n.2126/2023, ou a que a suceder.

1.10. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e

no exercício da função, deverão optar pelo vencimento do cargo de membro do Conselho Tutelar.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Vidal Ramos ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n.2126/2023 e suas alterações.

2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, uninominal, pelo voto facultativo e secreto do eleitores do Município de Vidal Ramos, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n.2126/2023, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município, há mais de 1 ano;
- IV. Conclusão de ensino médio;
- V. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n.64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Ficha de inscrição (anexo I)
- II. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- III. Comprovantes de residência dos últimos 12 meses e atual;
- IV. Certificado de quitação eleitoral;
- V. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- VI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- IX. Diploma ou Certificado de Conclusão de ensino médio;

3.3. O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1. O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2. Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.3. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia **03 de abril a 30 de junho de 2023** das 07h30m às 11h30m e das 13h às 17h, na divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, sito na Av. Jorge Lacerda, n.1180, fundos - Centro.

6.1. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.2. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.3. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição (anexo I) para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital, que deverão estar em envelope lacrado e endereçado conforme modelo abaixo:

Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar Município de Vidal Ramos Edital de Chamamento Público n.01/2023 Nome: Telefone: E-mail:

6.4. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.5. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e 2126/, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.6. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de

inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.7. A inscrição será gratuita.

6.8. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.9. Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.10. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3. A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 2126/2023 e suas alterações, bem como na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia **05 de julho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante **prova da alegação**, no período de 5 (cinco) dias, de **06 de julho de 2023 a 12 de julho de 2023 - das 07h30m às 11h30m e das 13h às 17h**, na divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, sito na Av. Jorge Lacerda, n.1180, fundos - Centro.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, **concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, 13 de julho de 2023 a 19 de julho de 2023**, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir **testemunhas**, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo **de 5 (cinco) dias**.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **21 de julho de 2023**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor

recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, **24 de julho de 2023 a 28 de julho de 2023**, das 07h30m às 11h30m e das 13h às 17h, na divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, sito na Av. Jorge Lacerda, n.1180, fundos – Centro

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia **03 de agosto de 2023** nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia **11 de agosto de 2023** será realizada a capacitação, de caráter obrigatória aos candidatos considerados aptos, das 18:00 as 22:00 horas.

7.13 No dia **20 de agosto de 2023**, das 9h às 12h, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia **22 de agosto de 2023**, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no período de **23 e 24 de agosto de 2023**.

7.15 Os recursos serão apreciados diretamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá publicar decisão até o dia **28 de agosto de 2023**.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição, composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidato.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

8.3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5. Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer

- natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
 - IV. participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
 - V. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
 - VI. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
 - VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
 - VIII. distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
 - IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
 - b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- abuso de propaganda na internet e em redes sociais

26. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

27. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

28. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

29. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; III
- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet semelhantes, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

30. Para o fim deste Edital, considera-se:

internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a

- II. finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- III. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- IV. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- V. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- VI. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializam o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VII. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VIII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
- IX. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 05 de setembro de 2023.

9. DA ELEIÇÃO

9.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2. A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

9.3. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01 de setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4. Nos locais de votação, deverá ser fixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7. O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos em seção instalada.

9.12. A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13. Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em uma parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda,

pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20. Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o 01 de setembro de 2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1. A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5. Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6. Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1. O resultado da eleição será publicado no dia 02 de outubro de 2023 em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como

afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

11.3. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

11.3.1. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.3.2. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1. Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

03/04/2023	Publicação do Edital
03/04/2023 a 30/06/2023	Prazo para registro das candidaturas
05/07/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos.
06/07/2023 a 12/07/2023	Abertura de prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
13/07/2023 a 19/07/2023	Período para apresentação de defesa dos candidatos.
20/07/2023 e 21/07/2023	Período para análise da defesa dos candidatos impugnados, pela Comissão Especial.
21/07/2023	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
24/07/2023 a 28/07/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
31/07/2023 e 02/08/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
03/08/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.

11/08/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimento.
20/08/2023	Aplicação da prova
22/08/2023	Publicação dos resultados da prova
23/08/2023 e 24/08/2023	Abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos.
28/08/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial.
28/08/2023	Lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
01/09/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
01/09/2023	Divulgação dos locais e votação
05/09/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados
01/10/2023	Eleição
02/10/2023	Publicação da apuração
10/01/2024	Posse

12.2. Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal 2750/2019 e suas alterações, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10. Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Ituporanga-SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vidal Ramos, 19 de maio de 2023

Terezinha Eyng
Presidente do CMDCA

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS - SC.
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME:	
DATA DE NASCIMENTO:	
ENDEREÇO:	
FONE:	
IDENTIDADE:	
TÍTULO DE ELEITOR:	
ESCOLARIDADE:	CURSO:
PROFISSÃO:	

DAS CONDIÇÕES GERAIS

O candidato DECLARA, para os devidos fins, que têm pleno e integral conhecimento e concorda expressamente com todos os termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE VIDAL RAMOS/SC e demais documentos, legislações (em especial a Lei Municipal n.2126/2023 e a Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA) a ele relacionados.

O preenchimento e entrega da presente ficha de inscrição não confere nem tampouco garante ao candidato direito a participar do processo eleitoral, ficando o mesmo integralmente sujeito ao cumprimento de todos os termos e condições estabelecidas do EDITAL PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE VIDAL RAMOS/SC e demais documentos, legislações e suas alterações bem como a Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA).

O candidato deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo EDITAL PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE VIDAL RAMOS/SC, sob pena de impedimento no recebimento da inscrição ou no seu imediato cancelamento.

Assinatura do Candidato

Vidal Ramos: / /

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Direito da Criança e do Adolescente

Doutrina da proteção Integral. Direitos Fundamentais. Direito a Convivência familiar e comunitária. Direito à Educação. Direito a profissionalização e proteção ao Trabalho. Medidas de Proteção. Ato infracional e medidas socioeducativas. Entidade de atendimento. Fiscalização de entidade de atendimento.

Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente

Sistema Único de Assistência Social. Proteção Social Básica. Proteção Social Especial. Sistema de Justiça: Promotoria da Infância e Juventude e Vara da Infância e Juventude. Delegacia da Infância e Juventude. Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente. Conselho Tutelar: natureza jurídica e atribuições.

Informática básica

Sistema operacional e ambiente Windows. Edição de textos, relatórios, planilhas e apresentações utilizando Microsoft Word, Excel e Power Point (versões 2007 e 2010) no ambiente Windows. Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet. Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Intranet. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas.

Língua Portuguesa

Morfologia. Ortografia. Gramática. Sintaxe. Concordância verbal e nominal. Acentuação. Pontuação. Interpretação de texto.